



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA**

**LEI MUNICIPAL N°. 1.344, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.**

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ADOTADAS PELO MUNICIPIO PARA REALIZAR A ORIENTAÇÃO AOS PAIS E PROFESSORES SOBRE O DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DA DISLEXIA E DO TRANSTORNO DO DEFICIT DE ATENÇÃO TDA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ou sancionou a seguinte Lei:

Art.1º-Ficam estabelecidas nesta norma, as diretrizes doravante adotadas pelo Poder Executivo para realizar o encaminhamento para diagnostico, tratamento e o acompanhamento dos alunos da rede de ensino fundamental portadores de Dislexia e Transtorno do Déficit de Atenção, doravante denominado TDA.

Art.2º- As diretrizes mencionadas no artigo 1º desta Lei são:  
I-Orientações a professores, coordenadores, diretores escolares e todo e qualquer agente educacional público do Município.

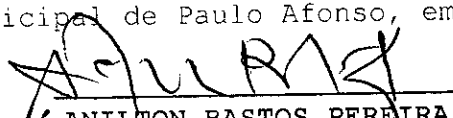
Art. 3º - O diagnosticº e tratamento devem ocorrer por meiº de equipe multidisciplinar, da qual participarão, entre outros, educadores, psicólogos, psicopedagogos, médicos e fonoaudiólogos.

Art. 4º - As Escolas devem assegurar as crianças e adolescentes com Dislexia e TDA o acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 5º - Os sistemas de ensino devem garantir aos professores cursos sobre o diagnostico e tratamento da Dislexia e do TDA, de forma a facilitar o trabalho da equipe multidisciplinar de que trata o Art. 3º

Art. 6º - Esta Projeto de Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, em 19 de agosto de 2016.

  
ANILTON BASTOS PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado Nesta data mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA  
19/08/16  
Gabinete do Prefeito  
Tatiane